



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/AM/Nº 348/2013
Manaus /AM, 17 de setembro de 2013.

Referência: Solicitação nº MR054685/2013
Processo nº 46202.027411/2013-08
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aos Senhores

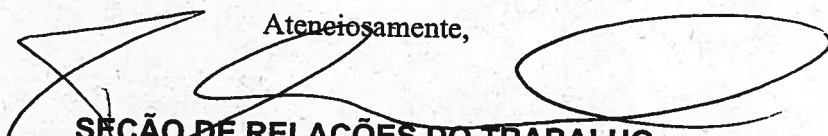
MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA - Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E SERVICOS
DO ESTADO DO AMAZONAS - 15.803.489/0001-07

JOSE ROBERTO TADROS - Presidente
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO
AMAZONAS - 04.403.986/0001-00

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR054685/2013 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46202.027411/2013-08, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº AM000500/2013.

Atenciosamente,


SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/AM

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR054685/2013**

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. **15.803.489/0001-07**, localizado(a) à Avenida Ramos Ferreira - até 1111/1112, 140, Aparecida, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-120, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA**, CPF n. 405.303.532-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/07/2013 no município de Manaus/AM;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 04.403.986/0001-00, localizado(a) à Rua São Luís, 555, Adrianópolis, Manaus/AM, CEP 69057-250, representado (a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **JOSE ROBERTO TADROS**, CPF n. 001.844.462-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/07/2013 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR054685/2013, na data de 10/09/2013, às 16:43.

_____, 10 de setembro de 2013.

MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA
Presidente

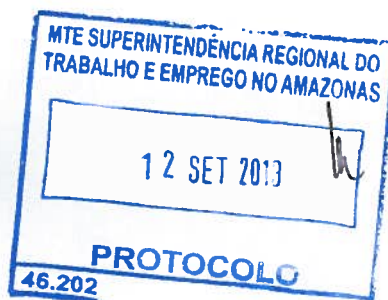
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO E SERVICOS DO ESTADO DO AMAZONAS

JOSE ROBERTO TADROS
Presidente

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS

NUDPRO

46202.027411/2013-08



Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre **Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Amazonas** e o **Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio e Serviços do Estado do Amazonas**. As Entidades acima nomeadas firmam entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as Cláusulas abaixo que reciprocamente estabelecem e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - DATA-BASE: Fica estabelecido como Data-Base 1º de Setembro de cada ano.

CLÁUSULA 2ª - CORREÇÃO SALARIAL: As empresas reajustarão os salários de seus empregados a partir de 1º de setembro de 2013, com uma reposição salarial de **5,5% (cinco e meio por cento)** sobre os salários de 30 de agosto de 2013, podendo ser compensadas as antecipações concedidas a partir de Outubro de 2012.

CLÁUSULA 3ª - AUMENTO REAL: Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 2º, será concedido um aumento real de **1% (um por cento)**.

CLÁUSULA 4ª - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA: Os empregados receberão **1% (um por cento)**, a título de adicional de permanência por triênio na mesma empresa.

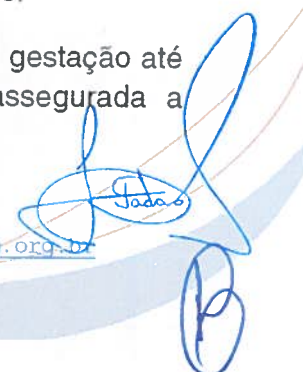
CLÁUSULA 5ª - PISO SALARIAL DA CATEGORIA: Fica estabelecido que o piso salarial da categoria corresponderá a **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)**, a partir de 1º de setembro de 2013.

CLÁUSULA 6ª - POLÍTICA SALARIAL: Fica assegurado a todos os integrantes da categoria, as correções previstas na política salarial que venha a ser regulamentada.

CLÁUSULA 7ª - DAS VANTAGENS: A correção salarial correspondente desta convenção, não poderá em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de vantagens tais como méritos, prêmios, promoções ou porcentagens que vinham sendo pagas aos empregados, salvo compensações que não impliquem em redução salarial.

CLÁUSULA 8ª - DAS FALTAS: O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até **06 (seis)** dias corridos, por ocasião de casamento, falecimento dos pais, filhos e cônjuge ou nascimento de filhos.

CLÁUSULA 9ª - ESTABILIDADE DAS GESTANTES: Desde o início da gestação até **60 (sessenta)** dias após o término da licença maternidade, fica assegurada a garantia do emprego e salário à empregada gestante.



CLÁUSULA 10ª - ALIMENTAÇÃO: As empresas concederão auxílio alimentação aos seus empregados, sob forma de ticket refeição no valor mínimo de **R\$ 14,00 (quatorze reais)** ao dia ou vale alimentação, estando desobrigadas as empresas que mantêm restaurante próprio ou convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será descontado o valor de no máximo **R\$ 1,00 (um real)** mensal do trabalhador referente à alimentação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá optar, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias por ticket alimentação, sendo possível mudar de opção após o transcurso de 180 (cento e oitenta) dias da vigência desta Convenção.

CLÁUSULA 11ª - UNIFORME E ROUPAS PROFISSIONAIS: Quando exigidos, as empresas deverão fornecer gratuitamente aos seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado que por dolo ou má fé extraviar o seu uniforme, fará o devido ressarcimento ao empregador.

CLÁUSULA 12ª- AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado o auxílio funeral, no valor de **02 (dois)** pisos da categoria, ao empregado em caso de falecimento do mesmo, conjugue, pais e filhos desde que o empregador não tenha apólice de seguro de vida em grupo para seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando houver 02 (dois) colaboradores da mesma família no mesmo empregador, somente **01 (um)** colaborador terá direito ao referido auxílio.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As empresas que remuneram seus empregados a base do piso mais comissão, ficam obrigadas a anotarem na CTPS, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

CLAUSULA 14ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: A partir de Março, as empresas pagarão **50% (cinquenta por cento)** do 13º salário aos empregados por ocasião das férias, quando por ele solicitado.

CLAUSULA 15ª - JOVEM APRENDIZ: As empresas que mantiverem em seu quadro jovem aprendiz o mesmo receberá como salário 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo e vale-transporte.

PARAGRAFO ÚNICO - DA HOMOLOGAÇÃO – Deverão ser homologadas no Sindicato todas as rescisões de contrato de jovem aprendiz com duração igual ou superior a **01 (um)** ano e as rescisões antecipadas.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA O EMPREGADO APOSENTANDO-SE: Fica assegurada a estabilidade provisória para o empregado nos **03 (três)** anos imediatamente anteriores a sua aposentadoria, desde que tenha

igual ou superior a **05 (cinco)** anos de trabalho na empresa, ressalvando-se os casos de justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Garantia assegurada por esta cláusula somente poderá ser deferida ao empregado que, atingindo as condições estabelecidas nesta cláusula, dê notícia ao empregador, por escrito que atingiu esta condição, antes da assinatura do comunicado de dispensa (aviso prévio).

CLÁUSULA 17ª - ANOTAÇÕES DA FUNÇÃO NA CTPS: As empresas deverão anotar na CTPS de seus empregados, a função por eles efetivamente exercida no estabelecimento.

CLÁUSULA 18ª - FORNECIMENTO DE LANCHE: Sempre que ocorrer a prorrogação na jornada de trabalho em período igual ou superior a 02 (duas) horas, as empresas deverão fornecer lanche a seus empregados.

CLÁUSULA 19ª - ADICIONAL POR FUNÇÃO DE CAIXA: Concessão de um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário efetivamente percebido, a todos os empregados que exerçam a função de caixa, e/ou trabalhem com numerário.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ressalvadas as empresas de Despachos Aduaneiros e Logística, desde que a atividade não seja contínua.

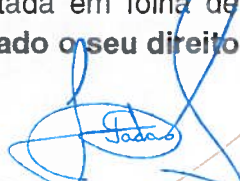

CLAUSULA 20ª - AVISO PRÉVIO: No caso de Rescisão de Contrato de Trabalho sem justa causa, por parte do empregador, o Aviso Prévio obedecerá ao seguinte critério:

PARÁGRAFO ÚNICO: Será comunicado pela Empresa por escrito e contra recibo, esclarecendo que o Aviso Prévio será Indenizado, sem prejuízo do salário correspondente do mesmo, observada a Lei Nº 12.506/2011 e Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego Nº 184/2012.

CLÁUSULA 21ª – DO PEDIDO DE DEMISSÃO: O Aviso Prévio quando dado pelo Trabalhador não ultrapassará 30 (trinta) dias trabalhados.

CLÁUSULA 22ª - INTERVALO DE JORNADA DIÁRIA DO CPD: Fica assegurado a todos os digitadores e auxiliares integrantes da categoria profissional suscitante que trabalhem em computação, a cada 60 (sessenta) minutos de trabalho, um intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos.

CLÁUSULA 23ª - DA MENSALIDADE SOCIAL: Fica estipulado em 2% (dois por cento) sobre o valor do piso salarial a mensalidade devida exclusivamente pelos empregados associados ao Sindicato Obreiro e que será descontada em folha de pagamento, mediante autorização expressa do empregado, **ressalvado o seu direito de retratação, a qualquer tempo.**

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados serão repassados ao Sindicato Profissional em 10 dias posteriores ao desconto, através de depósito bancário efetuado na Caixa Econômica Federal – Agência 020 – Operação 003 – Conta nº 2821-9.

CLÁUSULA 24ª - LOCAL PARA REFEIÇÕES: As empresas deverão ter nos intervalos para lanche, almoço ou jantar, local apropriado para as refeições em condições de higiene, inclusive para os vigias.

CLÁUSULA 25ª - TRANSPORTE GRATUITO: QUANDO O LOCAL DE TRABALHO FOR DE DIFÍCIL ACESSO: As empresas ficam obrigadas a conceder aos empregados transporte para o trajeto casa-empresa e vice versa, **Condução**, esta será fornecida pelo empregador até o local.

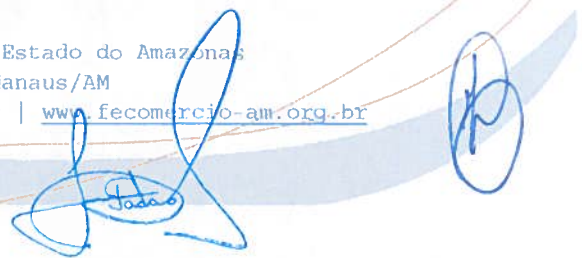
CLÁUSULA 26ª - SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO: Garantia de salário igual ao empregado substituto o mesmo valor do salário do empregado substituído, exceto as vantagens pessoais, desde que a substituição seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 27ª - ABONO DE PONTO: Fica garantido a Abono de Ponto:

- I) Ao pai ou Mãe no caso de **consulta médica de filhos menores** de 14 (quatorze anos) de idade ou inválido mediante comprovação por declaração médica;
- II) Ao Pai ou Mãe no caso de **internação de filhos menores** de 14 (quatorze) anos de idade ou especial, mediante comprovação médica, 03 (três) dias úteis;
- III) Ao Pai ou Mãe no caso de **Reunião Escolar de filho menor** de 14 (quatorze) anos de idade. Será considerado como abono meio período e deverá ter comprovação através de declaração escolar.
- IV) A toda empregada gestante, no caso de consulta médica comprovação por declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.
- V) Aos membros da Diretoria da Entidade suscitante, quando convocados com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, para atividades sindicais, cabendo as empresas abonarem suas faltas.

CLÁUSULA 28ª - AS EMPRESAS FORNECERÃO OBRIGATORIAMENTE AOS EMPREGADOS CONTRA-CHEQUES: Recibo ou envelope no ato do pagamento dos salários contendo discriminação dos pagamentos efetuados, devendo constar o número de horas normais e horas-extras trabalhados, o montante das vendas ou cobranças sobre as quais incidam comissões e os percentuais destes.

CLÁUSULA 29ª - ASSISTÊNCIA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS – CRECHES: As empresas que não mantiverem creches conveniadas ao estabelecimento, pagarão aos seus empregados, por filho menor de 6 anos de idade, um auxílio mensal em



valor equivalente a 15% (quinze por cento) do salário normativo da categoria profissional, desde que apresente comprovante de despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido pagamento não terá configuração salarial, não incidirá para efeitos de reflexos, nem para fins de INSS e FGTS.

CLÁUSULA 30ª - AUXÍLIO AOS FILHOS ESPECIAIS OU DEFICIENTES FÍSICOS: Idênticos reembolsos e procedimentos previstos na cláusula anterior estendem-se aos empregados que tenham “**filhos especiais**” ou “**deficientes que exijam cuidados permanentes**”, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou instituição por ele autorizada, ou ainda por médico pertencente a Convênios mantidos pela empresa.

CLÁUSULA 31ª - AS EMPRESAS DEVERÃO POSSUIR OU MANTER NO ESTABELECIMENTO ASSENTOS: As empresas deverão manter assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, no termo da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 32ª - IGUALDADE SALARIAL: Não poderá haver desigualdade salarial por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil, de acordo com o artigo 7º, inciso XXX da Constituição Federal, de empregados que prestem serviços ao mesmo empregador, exercendo idêntica função, com o mesmo tempo de serviço.

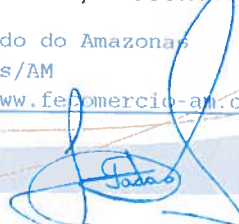
CLAUSULA 33ª - PROMOÇÃO: Toda mudança de cargo, função ou transferência, dita como promoção, serão acompanhadas de um aumento salarial.

- a) Após 30 (trinta) dias de experiência no desempenho da nova função o empregado será promovido com o aumento salarial equivalente e registro na CTPS.
- b) Para os cargos de supervisão, chefia e de formação superior, o período de que trata a Alínea “a” não poderá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Visando eliminar controvérsias na aplicação das garantias asseguradas nesta cláusula, o início dos prazos de que tratam as Alíneas “a” e “b” supramencionadas, serão comunicadas pela empresa ao empregado por escrito, assinalando-se ainda qual a nova função a ser exercida

CLÁUSULA 34ª - ELEIÇÕES DAS CIPAS: As eleições dos membros da CIPA deverão ser feitas sob supervisão da Entidade Suscitante, devendo as empresas comunicar ao sindicato sobre as eleições, 30 (trinta) dias antes de sua realização.

CLÁUSULA 35ª - CURSOS E TREINAMENTOS: Não será considerado como tempo extra a disposição da empresa, o tempo despendido pelos empregados que participarem de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou





formação profissional. Caso ocorra treinamento externo a empresa obriga-se a dar condução e/ou vale-transporte no limite de até 02 (dois) vales.

CLÁUSULA 36ª - ESTAGIÁRIOS: É vedada à realização de contrato de experiência aos estagiários, após a conclusão do estágio.

CLÁUSULA 37ª - AUXÍLIO BOLSA ESTUDO – As empresa que tiverem em seu quadro de funcionários estudantes de nível superior, desde que por ele solicitado, concederão um auxílio Bolsa Estudo, no valor de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade do curso, desde que o curso guarde relação com atividade da empresa, este auxílio será pago mensalmente aos funcionários, mediante a apresentação do comprovante de quitação de mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: É devido ao empregado desde que comprove a sua própria condição de estudante, ou de possuir filho menor de 14 (quatorze) anos e maior quando criança especial nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada frequência, um auxílio escolar por ano, pago no mês de junho, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria no referido mês, limitado a 01 (um) filho por empregado.

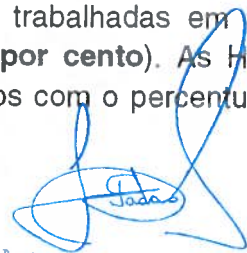

CLÁUSULA 38ª - DIVULGAÇÃO DO ACORDO E FIXAÇÃO DE EDITAIS: A Empresa colaborará com a entidade no uso do quadro de avisos para divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho, fixação de Editais e Notícias Sindicais, sob a responsabilidade do Sindicato.

CLÁUSULA 39ª - ACESSO DO SINDICATO NAS EMPRESAS: As empresas permitirão a divulgação em quadro mural com acesso aos empregados, de editais, aviso e notícias sindicais, editados pela Entidade Suscitante.

CLÁUSULA 40ª - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS: Os Empregadores fornecerão a este Sindicato, uma vez por ano, especificadamente no mês de Maio, relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA 41ª - DEVOUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO: Obrigação das empresas devolverem a Carteira de Trabalho do empregado, nos termos do Artigo 29 da CLT, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento.

CLÁUSULA 42ª - DAS HORAS-EXTRAS: As horas-Extras trabalhadas em **DIAS ÚTEIS** serão pagas com o percentual de **50% (cinquenta por cento)**. As horas-Extras trabalhadas em **DOMINGOS e FERIADOS** serão pagas com o percentual de **100% (cem por cento)**, conforme CLT.

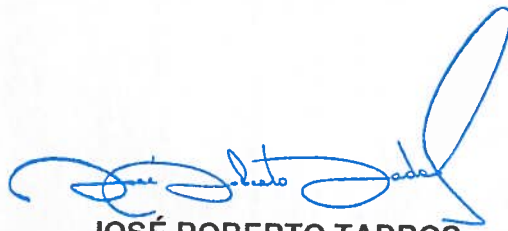
CLÁUSULA 43ª - DAS DIVERGÊNCIAS: As divergências ou dissídios individuais, resultantes da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela justiça do Trabalho, tentando antes uma conciliação entre as partes, perante a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia do Comércio e Serviços, nos termos da Lei Nº 9.958/2000.

CLÁUSULA 44ª - DA VIOLAÇÃO: Na hipótese da violação ou descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção, será pago uma multa de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo por empregado, a ser pago pela parte que descumprir qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, em favor da parte prejudicada.


CLÁUSULA 45ª - DA VIGÊNCIA: A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, será de 12 (doze) meses, com início em 1º de setembro de 2013 e término em 31 de agosto de 2014

CLÁUSULA 46ª - DA HOMOLOGAÇÃO: Estando as partes assim acordadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em (03) três vias de igual teor.

Manaus - Amazonas, 26 agosto de 2013.



JOSÉ ROBERTO TADROS
Presidente da Federação do Comércio de Bens, Serviços e
Turismo do Estado do Amazonas – FECOMÉRCIO/AM
CPF: 001.844.462-87
CNPJ: 04.403.986/0001-00



MARIA JACKELINE COSTA BARBOSA
Presidente do Sindicato dos Empregados de Agentes
Autônomos do Comércio e Serviços do Estado do Amazonas
CPF: 405.303.532-53
CNPJ: 15.803.489/0001-07